



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

Portaria n° 023/2022, de 11 de abril de 2022.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC n° 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC n° 41/03 (Redação da EC n° 70/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 02, o senhor **CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA SUTERIU**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no cargo de **AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS**, sob a matrícula 1010-3, referência salarial P-007, da Lei Municipal n° 813/99, com proventos proporcionais a 10.429/12.775 dias, calculados de acordo com a EC n° 70/2012, no valor de R\$ 1.414,40 (Um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme processo administrativo n° 2019.00880-4, resultante das seguintes verbas:

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Ajudante de Obras e Serviços da Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 2.015/2022.....R\$ 989,35.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99.....R\$ 197,87.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 148,40.
- Insalubridade – Art. 1º da Lei Municipal n° 1.872/19.....R\$ 67,46.
- Adicional Noturno - Art. 1º da Lei Municipal n° 1.872/19.....R\$ 5,82.
- Periculosidade - Art. 1º da Lei Municipal n° 1.872/19.....R\$ 5,50.
Provento mensal..... R\$ 1.414,40 (Um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/04/2022, de acordo com o art. 52, §2º da Lei Complementar n° 796/99.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

